

PARECER TÉCNICO-CIENTÍFICO

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO INSTAURADA PELO SENADO DA REPÚBLICA

CONSULTA REALIZADA AO GRUPO PRERROGATIVAS E ABJD

Âmbito: CPI da Pandemia

Objeto Geral: ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da pandemia de Covid-19 e o colapso da Saúde

Escopo deste parecer: houve genocídio por parte do Governo Federal contra os povos indígenas?

São Paulo

2021

1. Consulta

Trata-se de consulta formulada pela Comissão Parlamentar de Inquérito ao Grupo Prerrogativas, em nome do jurista Marco Aurélio Carvalho, no último dia 17 de setembro de 2021. Entre as questões suscitadas, coloca-se a seguinte: houve genocídio empreendido pelo Estado Brasileiro contra os povos indígenas?

É sobre isso, exatamente, que passamos a opinar na sequência.

2. Opinião técnica jurídica sobre genocídio contra os povos indígenas

A política de saúde para os povos indígenas é uma das questões mais sensíveis e problemáticas da política indígena oficial. Sensíveis a doenças trazidas por pessoas não-indígenas e muitas vezes vivendo em áreas remotas e inacessíveis, os povos indígenas são vítimas de doenças como malária, tuberculose, infecções respiratórias, hepatite, doenças sexualmente transmissíveis, entre outras.

Nossas populações indígenas vêm enfrentando muitas tensões sanitárias, desde os primeiros contatos com pessoas não indígenas no século 16 até as epidemias de influenza e sarampo no século 20, passando pelo vírus H1N1 em 2009 e, mais recentemente, pela pandemia causada pelo Sars-CoV-2 a partir do final de 2019.

O indígena sofrera escravidão e violência e foi dizimado, desde o início do período colonial, isto é inegável. Porém, a sua linguagem, por meio da denominação de logradouros, bairros, sítios, vegetação, animais e acidentes geográficos, permanece sendo utilizada na língua portuguesa, da mesma forma que muitos de seus costumes, alimentação, hábitos, tendo sua cultura enraizada no Brasil. O produto desta união cultural associada à miscigenação racial remanesce como fruto da terra que foi fertilizada pelo sangue do genocídio de uma raça.¹ Segundo Darcy Ribeiro, nenhum povo poderia sair ileso de uma rotina equivalente:²

Todos nós, brasileiros, somos carne da carne daqueles pretos e índios supliciados. A doçura mais terna e a crueldade mais atroz aqui se conjugaram para fazer de nós a gente sentida e sofrida que somos

¹ MENDES, Lia. **A criação do mito do herói indígena em “O Guarani”, de José de Alencar.** Dissertação de Mestrado em Literatura Brasileira. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, 2004.

² RIBEIRO, Darcy. **O povo brasileiro. A formação e o sentido do Brasil.** São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

e a gente insensível e brutal, que também somos. Descendentes de escravos e de senhores de escravos seremos sempre servos da malignidade destilada e instalada em nós, tanto pelo sentimento da dor intencionalmente produzida para doer mais, quanto pelo exercício da brutalidade sobre os homens, sobre mulheres, sobre crianças convertidas em pasto de nossa fúria.

A mais terrível de nossas heranças é esta de levar sempre conosco a cicatriz de torturador impressa na alma e pronta a explodir na brutalidade racista e classista. Ela é que incandesce, ainda hoje, em tanta autoridade brasileira predisposta a torturar, seviciar e machucar os pobres que lhes caem às mãos.

Ela, porém, provocando crescente indignação nos dará forças, amanhã, para conter os processos e criar aqui uma sociedade solidária.

As enfermidades em regra constituíram o primeiro motivo de ameaça ao contingente das populações de indígenas. O histórico de convivência de homens brancos e indígenas é, em relevante parcela, uma narrativa de assassinatos e, especialmente, de epidemias. Cada contingente silvícola que se aproximou de grupos europeus e de sua descendência, nos últimos cinco séculos, pagou preço alto em vidas em virtude das moléstias que a “integração” à civilização lhe acarretou. É famosa a ocorrência das missões de jesuítas no Estado da Bahia que, em poucos anos, testemunharam seus catecúmenos reduzirem-se de quarenta mil para dois mil indivíduos indígenas, em razão de vários motivos, mas especialmente devido às epidemias de varíola.

Discorreram Francisco Silva Noelli e André Luis R. Soares:³

O veículo básico de introdução das epidemias na América foram os europeus, que desenvolveram a longo dos últimos milênios uma grande adaptabilidade genética e fisiológica frente à essas patogenias mortais, originadas e desenvolvidas em separado dos povos americanos (MORÁN, 1991).

As doenças afetaram intensamente a dinâmica populacional territorial e social dos Guarani. A exemplo do que ocorreu na Amazônia (BECKERMAN, 1991), em momentos diferenciados morreram mais Guarani em alguns lugares do que em outros, conforme a velocidade

³ NOELLI, Francisco Silva; SOARES, André Luis R. Para uma história das epidemias entre os Guarani. *Diálogos*, p. 167. Maringá: Universidade Estadual de Maringá – UEM, 1997.

e as direções do avanço dos conquistadores. Em locais afastados, onde nenhum europeu havia pisado, como nas regiões do Uruguai e do Tape (CORTESÃO, 1969; VIANNA, 1970), os jesuítas foram os focos de disseminação. Os próprios Guarani, ao tempo dos primeiros contatos, desconhecendo os efeitos do contágio, contribuíram para propagar as epidemias em lugares ainda não tocados pelos europeus.

A vivência do Serviço de Proteção ao Índio (SPI) e posteriormente da FUNAI mostrou que as doenças que mais causaram danos aos nativos foram as pulmonares que, posteriormente às primeiras proximidades com os brancos “civilizados”, causaram verdadeiros aniquilamentos entre eles. A gripe, a tuberculose, a pneumonia e a coqueluche foram os principais motivadores do elevadíssimo morticínio dos povos indígenas silvícolas que tiveram contatos pacíficos com os homens brancos que se tem notícia, a partir da fundação do SPI, em 1910, então sob o nome de Serviço de Proteção aos Índios e Localização dos Trabalhadores Nacionais (SPILTN).

Surtos de sarampo e de varíola igualmente provocaram, e até hoje provocam, reais extermínios nos contingentes contaminados, especialmente nos que vivem em regiões muito remotas, com grandes dificuldades de serem velozmente socorridos pelos vitais serviços de saúde. Em determinadas localidades, a malária, em suas diversas variantes, e a catapora afetaram violentamente os indígenas, embora não tenham provocado mortes com gravidade similar às outras doenças citadas acima. Doenças de pele caracterizadas por manifestações alérgicas também foram certificadas entre indígenas.⁴

Como resultado dos debates iniciados na década de 1970, passando pelas Conferências Nacionais de Saúde dos Povos Indígenas e pela criação de um Sistema Único de Saúde – SUS (introduzido pela Lei nº 8.080/90) para o país, em 1990, foi desenhada a Lei Arouca (Lei nº 9.839/99, que acrescenta o capítulo V, Título II à lei nº 8.080/90), que instituiu no Brasil o Subsistema de Saúde Indígena como parte do SUS e rege, até hoje, os rumos da saúde dos povos indígenas brasileiros.⁵

Feitas essas considerações preliminares, devemos aqui fazer considerações a respeito do impacto da COVID-19 sobre os povos indígenas, e considerar se houve ou não mais um ato genocida na história brasileira, nesse caso perpetrada pelo Estado Brasileiro, com o apoio de organismos pretensamente protetivos aos povos originários.

⁴ RIBEIRO, Darcy. **Os índios e a civilização**, 7. ed. São Paulo: ed. Global, 2017.

⁵ BRITO, Carolina Arouca G. de. **A história da saúde indígena no Brasil e os desafios da pandemia de Covid-19**. Disponível em: <<http://coc.fiocruz.br/index.php/pt/todas-as-noticias/1779-a-historia-da-saude-indigena-no-brasil-e-os-desafios-da-pandemia-de-covid-19.html>>. Acesso em: 20 de setembro de 2021.

Se há referencial de que houve um genocídio contra a população brasileira certo é que houve um genocídio contra os povos indígenas com absoluta segurança. Afora todas as subnotificações que seguramente são muito maiores entre os indígenas, ainda assim o número médio de mortes entre indígenas é maior que a média nacional.

Os primeiros dados, ainda de 2020 apontam que houve um número muito maior de indígenas infectados por 100 mil habitantes no país, e em especial na região Norte.

Dados coletados e consolidados por organismos como Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira (COIAB) e pelo Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia (Ipam) apontam que “a taxa de mortalidade pelo coronavírus entre indígenas (o número de óbitos por 100 mil habitantes) é 150% mais alta do que a média brasileira e 19% mais alta do que a registrada somente na região Norte”.⁶ Esses dados fazem com que esta seja a taxa mais elevada entre as cinco regiões do país.

Igualmente preocupante é a taxa de letalidade, ou seja, quantas pessoas infectadas pela doença morreram: entre os indígenas, o índice é de 6,8%, enquanto a média para o Brasil é de 5% e, para a região Norte, de 4,5%.⁷

	Nº de casos	Nº de óbitos	Incidência de casos por 100 mil	Incidência de óbitos por 100 mil	Taxa de letalidade
Indígenas (DSEIs)	3.662	249	759	52	6,8%
Região Norte	177.551	7.922	963	43	4,5%
Brasil	867.864	43.332	413	21	5,0%

Tabela 1. Número de casos confirmados e incidência de casos por 100 mil habitantes, número de óbitos e incidência de óbitos por 100 mil habitantes, e taxa de letalidade entre a população indígena da Amazônia, em toda a região Norte e no Brasil no dia 14 de junho de 2020. Fonte de dados: Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira e Ministério da Saúde.

À época da coleta desses dados já tínhamos números alarmantes, mas a situação piora e se agrava para as populações indígenas. Em março de 2021 já se reportava um número ainda pior:

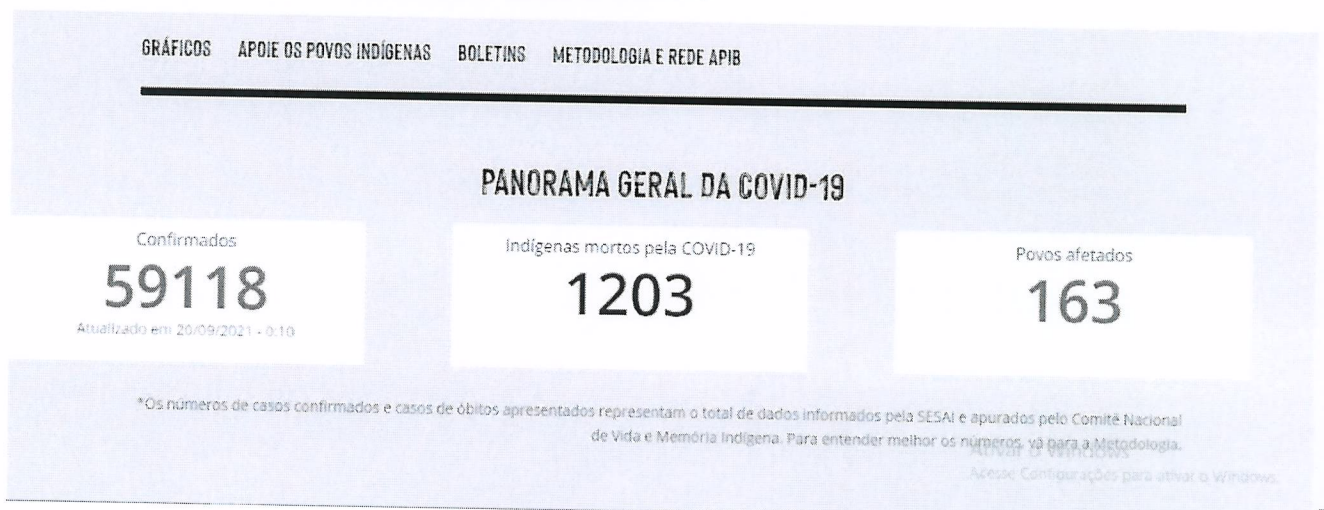
“No último boletim divulgado pela Sesai foram registradas 601 **mortes** e 44.571 casos de **Covid-19**. A taxa de mortalidade do coronavírus (óbitos/por 100 mil habitantes) entre esses povos chega a

⁶ Dados disponíveis em: https://s3.amazonaws.com/appforest_uf/f1592691478206x962098233603641900/A%20amea%C3%A7a%20da%20covid-19%20aos%20povos%20ind%C3%ADgenas%20da%20Amaz%C3%B4nia%20brasileira.pdf (Acesso em 20/09/2021)

⁷ Ibidem.

ser 7 vezes maior do que a da população brasileira, comparada em diferentes faixas etárias.”⁸

Atualmente, mesmo com a nova abordagem – absurda – do Governo Federal, que optou por suprimir os dados dos indígenas que morrem nas cidades e zonas urbanas de seus relatórios de mortalidade sobre este grupo específico, o que resultou por excluí-los das estatísticas, o Comitê Nacional pela Vida e Memória dos Povos Indígenas seguiu reportando e contabilizando esses casos, de modo a registrar os seguintes números até o fechamento deste relatório:⁹



3. Conclusão

Em suma, se consideramos que houve um genocídio contra a população Brasileira, não nos resta dúvida que houve um genocídio contra a população indígena brasileira e, caso não se entenda correta a primeira premissa, mantemos certo que, contra os povos indígenas, existiram ações e omissões, no período recortado da pandemia, que culminaram em um verdadeiro genocídio com o fito de reduzir não apenas seus direitos e terras, mas também sua população pelas mais variadas estratégias.

⁸ Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/politica/brasil-ja-registra-mais-de-mil-mortes-de-indigenas-por-covid-19-aponta-entidade-24922195#:~:text=No%20C3%BAltimo%20boletim%20divulgado%20pela,44.571%20casos%20de%20Covid%2D19.&text=A%20taxa%20de%20mortalidade%20do,comparada%20em%20diferentes%20faixas%20et%C3%A1rias>>. Acesso em: 20 de setembro de 2021.

⁹ Disponível em: <https://emergenciaindigena.apiboficial.org/dados_covid19/>. Acesso em: 20 de setembro de 2021.

ALVARO DE AZEVEDO GONZAGA
CONSULTORIA JURÍDICA EM DIREITOS HUMANOS

Certo é que com relação ao tratamento dos povos indígenas durante a pandemia de Covid-19, ficou evidente o descaso do Governo Federal para com a população originária do território brasileiro.

Alvaro de Azevedo Gonzaga

Membro do Grupo Prerrogativas e da ABJD

Professor e Livre Docente em Direito pela PUC-SP

Pós-doutorado em História dos Povos Indígenas pela UFGD

Pós-doutorado pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Pós-doutorado pela Universidade de Coimbra

Doutor, Mestre e Graduado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Graduado em Filosofia pela Universidade de São Paulo